

NEWSLETTER 1/2019

NOVIDADES (CONTABILISTICAS)

1. INTRODUÇÃO

A publicação desta Newsletter tem como principal objetivo destacar as principais alterações contabilísticas e não uma análise profunda sobre as alterações. Esta informação é de carácter geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.



Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943.

<https://dre.pt/application/file/a/117306206>

Programa de Captação de Investimento para o Interior

Foi publicado no Diário da República n.º 238/2018, Série I de 11.12.2018 o Decreto - Lei n.º 111/2018 que cria e regulamenta o Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II).

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/117343896/details/maximized>

Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio

Foi publicada no Diário da República n.º 248/2018, Série I de 26.12.2018 a Lei n.º 69/2018 que institui um sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis e de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de

2. NORMAS NACIONAIS

Código da Propriedade Industrial

Foi publicado no Diário da República n.º 237/2018, Série I de 10.12.2018 o Decreto-Lei n.º 110/2018 que aprova o novo Código da Propriedade

dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).

<https://dre.pt/application/file/a/117484715>

Retribuição mínima mensal garantida

Foi publicado no Diário da República n.º 249/2018, Série I de 27.12.2018 o Decreto-Lei n.º 117/2018 que fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2019 (600 euros).

<https://dre.pt/application/file/a/117503849>

Faturação eletrónica nos contratos públicos

Foi publicado no Diário da República n.º 250/2018, Série I de 28.12.2018 o Decreto-Lei n.º 123/2018 que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/117514514/details/maximized>

Limites máximos das perdas por imparidade

Foi publicado no Diário da República n.º 250/2018, Série I de 28.12.2018 o Decreto Regulamentar n.º 13/2018 que estabelece os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das

pessoas coletivas relativamente a empresas do setor bancário

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/117514516/details/maximized>

3. FAQ'S EMITIDAS PELA CNC



Com vista a contribuir para a melhor aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a CNC entendeu divulgar um conjunto de questões que lhe têm sido recorrentemente apresentadas e que, pela sua importância, considera que são merecedoras de divulgação. Seque em anexo um quadro resumo de Questões Frequentes (FAQ's) do Setor Público – SNC-AP, aprovadas pelo CNCP em 2018, as quais estão disponíveis no site:

http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html

Setor Público - SNC-AP			
FAQ	Tema	Aprovado pelo CNCP	Hiperligação
26	Adiantamentos efetuados a fornecedores	02-01-2018	http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html
27	Momento do reconhecimento contabilístico da obrigação orçamental	02-01-2018	
28	Tratamento contabilístico das retenções a fornecedores para garantia	02-01-2018	
29	Suporte documental e tratamento contabilístico da emissão e cobrança de receita repartida	09-01-2018	
30	Transferência de ativos entre entidades públicas no âmbito de transações sem contraprestação	16-01-2018	
31	Classificação orçamental e financeira de contratos em regime de tarefa e avença	13-03-2018	
32	Reconhecimento, no subsistema da Contabilidade Orçamental, de notas de crédito relativas a faturas pagas no ano anterior	08-05-2018	
33	Restituições e reembolsos a transitar (emitidos e não totalmente pagos no mesmo ano)	08-05-2018	
34	Aplicação do SNC-AP às EPRs	05-06-2018	
35	Consolidação de Municípios com Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados na Contabilidade Orçamental e Financeira	27-06-2018	
36	Reconhecimento dos bens de investimento em Serviços Municipalizados ou Intermunicipalizados	27-06-2018	
37	Reconhecimento de imóveis cedidos	24-07-2018	

Relativamente ao POCP e planos setoriais, não foram divulgadas recentemente FAQ's, mas mantêm-se disponíveis para consulta as anteriormente divulgadas, no site.

http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html

Relativamente ao SNC, não foram divulgadas recentemente FAQ's, mas mantêm-se disponíveis para consulta as anteriormente divulgadas, no site.

http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_empresarial.html

4. NORMAS INTERNACIONAIS

Não oposição ao projeto de regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008

Decisão do Parlamento Europeu de não oposição ao projeto de regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a emendas à Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (D054380/02 –2017/3018(RPS))

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.C_.2018.463.01.0068.01.POR&toc=OJ:C:2018:463:TOC

5. OUTROS ASSUNTOS

5.1 Nova ferramenta Banco de Portugal

O Banco de Portugal (BP) disponibilizou no final de novembro uma nova ferramenta que permite às empresas analisarem graficamente os seus principais resultados económico-financeiros e compararem-nos com os do seu setor de atividade e classe de dimensão.

<https://www.bportugal.pt/page/quadros-da-empresa-e-do-setor>

5.2 Orçamento do Estado para 2019

Foi publicado no Diário da República n.º 251/2018, Série I de 31.12.2018 a Lei n.º 71/2018, que decreta o Orçamento do Estado para 2019.

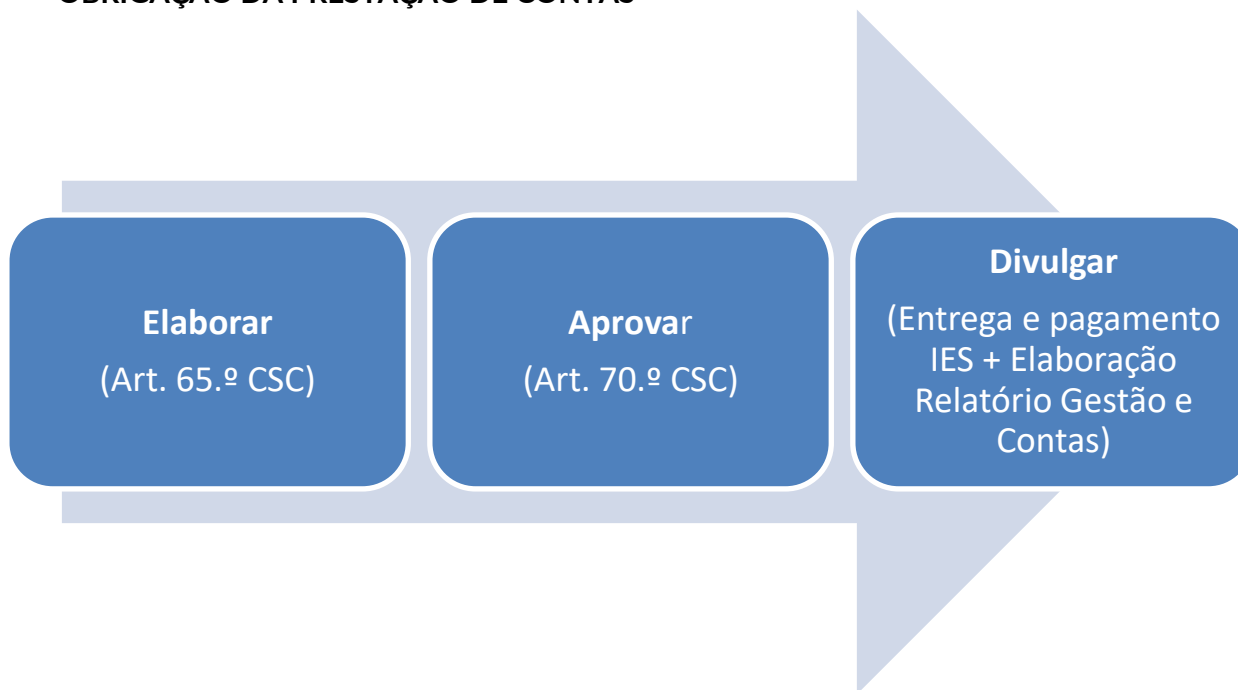
<https://dre.tretas.org/dre/3571632/lei-71-2018-de-31-de-dezembro>

5.3 Encerramento de contas e Transição para SNC-AP

Estando-nos a aproximar do encerramento das contas, e no sentido de contribuir para a elaboração dos relatórios e contas, resolvemos apresentar alguns tópicos relativamente ao i) encerramento de contas e ii) transição para SNC-AP.

5.2.1 Encerramento de Contas de 2018

✓ OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



a. Elaborar

○ ELEMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ No encerramento do exercício, as Entidades têm que elaborar os seus relatórios e contas. Apresentamos no quadro abaixo, os elementos de prestação de contas obrigatórios, por referencial contabilístico.
- ✓ O artigo 65.º do CSC determina que os membros da administração/gerência devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual e que a elaboração destes documentos deve obedecer ao disposto na lei.

Elemento Prestação de Contas	NCRF	NCRF PE	NCM
Relatório de Gestão	✓	✓	✗
Anexo ao Relatório de Gestão	✓ ^I	✓ ^I	
Balanço	✓	✓ ^{II}	✓ ^{II}
Demonstração dos Resultados	✓	✓ ^{II}	✓ ^{II}
Demonstração dos Fluxos de Caixa	✓	✗	✗
Demonstração de alterações no capital próprio	✓	✗	✗
Anexo	✓	✓ ^{II}	✗

Notas:

^I -> apenas nas Sociedades Anónimas (Artigo 447.º do CSC)

^{II} -> modelo reduzido

Nota: O artigo 448.º do CSC foi revogado pela Lei n.º 15/2017, de 3 de maio.

○ **RELATO FINANCEIRO DIFERENCIADO**

Rubrica	Microentidades	Pequena Entidade	Grande/Média Entidade
Ativos Fixos Tangíveis - modelo da revalorização	N/A [\$7.6 NCM]	Opção [\$7.9 a 7.11 NCRF-PE]	Opção [\$29 NCRF 7]
Ativos Fixos Tangíveis - Depreciação saldo decrescente	N/A [\$7.14 NCM]	Opção [\$7.21 NCRF-PE]	Opção [\$62 NCRF 7]
Ativos Intangíveis - modelo da revalorização	N/A [\$7.6 NCM]	N/A [\$8.15 NCRF-PE]	Opção [\$70 NCRF 6]
Ativos Intangíveis - Depreciação degressiva	N/A [\$8.15 NCM]	Opção [\$8.18 NCRF-PE]	Opção [\$70 NCRF 6]
Propriedades Investimento	Considerar AFT [\$7.2 NCM]	Considerar AFT [\$7.5 NCRF-PE]	Considerar Propriedade de Investimento [NCRF 11]
Ativos Biológicos de Produção (ABP)	Considerar AFT [\$7.2 NCM]	Considerar ABP ^{II} [NCRF 17]	Considerar ABP [NCRF 17]
Ativos Biológicos de Consumo (ABC)	Considerar Inventários [\$11.2 NCM]	Considerar ABC ^{II} [NCRF 17]	Considerar ABC [NCRF 17]
Custos de empréstimos diretamente obtidos	Gasto do período [\$10.2 NCM]	Capitalizado no ativo [\$10.2 NCRF-PE]	Capitalizado no ativo [NCRF 10]
PF em associadas e subsidiárias	Custo	Opção pelo MEP [\$17.7 NCRF-PE]	MEP [NCRF 13]
Alteração de políticas contabilísticas	Prospetivo ^I [\$6.5 NCM]	Retrospectivo [\$6.7 NCRF-PE]	Retrospectivo [NCRF 4]
Impostos diferidos	N/A [\$16.1 NCM]	Obrigatório se revalorizar AFT [\$7.11 NCRF-PE]	Obrigatório [NCRF 25]

Notas:

^I - por falta de exigência de tratamento retrospectivo

^{II} - Os aspetos tratados na NCRF 17, não se encontram condensados na NCRF-PE

○ DISPENSA DE ELABORAR DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

DISPENSA DE ELABORAR DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS [não ultrapassem dois dos três limites]		ATÉ 31.12.2015	APÓS 01.01.2016
Conjunto das entidades a consolidar ^I	Total de Balanço	7.500.000 €	6.000.000 €
	Volume de negócios líquido		12.000.000 €
	Total de vendas líquidas e outros rendimentos	15.000.000 €	
	N.º médio de empregados durante o período	250	50

Notas:

^I "Pequenos grupos são grupos constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas subsidiárias a incluir na consolidação e que, em base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: ...".

○ CONFERÊNCIAS A EFETUAR NO FINAL DO ANO

Apresentamos de seguida algumas conferências, que as Entidades devem, por regra efetuar no final do ano, no entanto, devendo a sua periodicidade ser ajustada ao sistema de controlo interno da entidade, pelo que poderão optar por fazer algumas destas conferências com uma maior regularidade. Algumas das conferências em baixo referidas têm por base a evidência externa”.

A. Ativo

- ✓ Contagem física do dinheiro em caixa e elaboração das reconciliações bancárias;
- ✓ Conciliação das contas bancárias com as contas bancárias que constam na Base de Dados de Contas do Banco de Portugal (Informação a retirar do portal do Banco de Portugal: Base de Dados de Contas);
- ✓ Solicitação a clientes, fornecedores e outros devedores e credores de extratos para conciliação de saldos;
- ✓ Análise dos saldos de terceiros e inventários estáticos e da necessidade do reconhecimento de perdas por imparidades;
- ✓ Conciliação do cadastro de bens do ativo não corrente com a contabilidade;
- ✓ Conciliação do inventário com a contabilidade;
- ✓ Conciliação dos imóveis e veículos constantes no Portal da AT com a contabilidade (Informação a retirar do portal da AT: Património predial e Listagem das viaturas da Entidade);
- ✓ Relação da totalidade dos processos em contencioso em que a empresa é interveniente e conciliação desta relação com a contabilidade – Imparidades, Provisões e Reversões de imparidades e provisões;
- ✓ ...

B. Passivo e Capital Próprio

- ✓ Conciliação com as responsabilidades constantes do portal do Banco de Portugal (Informação a retirar do portal do Banco de Portugal: Mapa de responsabilidades de crédito);
- ✓ Conciliação dos saldos de impostos com os pagamentos/recebimentos subsequentes, e com a consulta dos elementos disponíveis no portal da AT e Segurança Social:
 - a. Informação constante do portal da Autoridade Tributária:
 - i. Consulta dos movimentos financeiros;

- ii. Obtenção da certidão de inexistência de dívidas.
- iii. Consulta das declarações submetidas;
- b. Informação constante do portal da Segurança Social:
 - i. Consulta das declarações submetidas;
 - ii. Obtenção da certidão de inexistência de dívidas.
- ✓ Conferência da certidão permanente com a contabilidade;
- ✓ Conferência do cadastro da empresa (Informação constante do portal da Autoridade Tributária);
- ✓ ...

C. Resultados

- ✓ Verificação da sequência numérica dos documentos emitidos pela entidade, tais como faturas, notas de crédito, notas de débito, notas de crédito, bem como confronto das quantias resultantes do programa de faturação (ou SAF-T) com a contabilidade;
- ✓ Comparação dos valores declarados na DMR com a contabilidade;
- ✓ Comparação dos documentos do E-Fatura com a contabilidade (documentos emitidos e recebidos)
- ✓ ...

b. Aprovar

- O relatório de gestão, o relatório separado com a informação não financeira¹, quando aplicável e as contas do exercício são elaborados e assinados pelos gerentes ou administradores que estiverem em funções ao tempo da apresentação, mas os antigos membros da administração devem prestar todas as informações que para esse efeito lhes forem solicitadas, relativamente ao período em que exerceram aquelas funções. (n.º 4 artigo 65.º CSC)

¹ O Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho aditou o artigo 66.º B e alterou os artigos 65.º, 451.º e 528.º, do Código das Sociedades Comerciais (CSC) exigindo que as grandes empresas que sejam Entidades de Interesse Público (EIP) e que excedam, à data do relatório anual, um n.º médio de 500 trabalhadores durante o ano, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira com determinada informação obrigatória, ou preparem um relatório separado com essa informação. O mesmo Decreto-Lei aditou o artigo 508.º-G, do CSC exigindo que as empresas mães de um Grande Grupo que sejam EIP e que excedam, à data do relato consolidado anual, um n.º médio de 500 trabalhadores durante o ano, devem incluir no seu relatório de gestão consolidado uma demonstração não financeira consolidada com determinada informação obrigatória, ou preparem um relatório separado com essa informação.

- O relatório de gestão, o relatório separado com a informação não financeira, quando aplicável, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados ao órgão competente e por este apreciados, salvo casos particulares previstos na lei, no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial. (n.º 5 artigo 65.º CSC)
- Aspectos a considerar na proposta de aplicação dos resultados:
 - **N.º 1 Artigo 32.º CSC** -> Não podem ser distribuídos aos sócios bens da sociedade quando o capital próprio desta, incluindo o RLE, seja inferior à soma do capital social e das reservas que a lei ou o contrato não permitem distribuir aos sócios ou se tornasse inferior a esta soma em consequência da distribuição. (CP < (Capital Social + Reserva Legal))
 - **N.º 2 Artigo 32.º CSC** -> Os incrementos decorrentes da aplicação do justo valor através de componentes do capital próprio, incluindo o resultado líquido do exercício, apenas relevam para poderem ser distribuídos, quando os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos, liquidados ou quando se verifique o seu uso, no caso de ativos fixos tangíveis e intangíveis.
 - **N.º 3 Artigo 32.º CSC** -> Os rendimentos e outras variações patrimoniais positivas reconhecidos em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial, apenas relevam para poderem ser distribuídos quando sejam realizados.
 - **N.º 1 Artigo 33.º CSC** -> Não podem ser distribuídos lucros que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para constituir reservas legais;
 - **N.º 2 Artigo 33.º CSC** -> Não podem ser distribuídos lucros enquanto as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem completamente amortizadas
 - **Artigo 35.º CSC** -> Em Resultando das contas de exercício ou intercalares, ou havendo fundadas razões para admitir que metade do capital social se encontra perdido:
 - devem os gerentes/administradores convocar de imediato uma AG, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.

- A convocatória desta Assembleia geral deve conter pelo menos os seguintes pontos para deliberação (medidas consideradas convenientes):
 - i) a dissolução da sociedade;
 - ii) a redução do capital social; e
 - iii) a realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.
- **Artigo 218.º CSC** -> Pelo menos 5% dos lucros da sociedade são destinados à constituição da reserva legal até que aquela represente 20% do capital social (nunca inferior a 2.500€).
- **N.º 1 Artigo 295º CSC** -> No contrato de sociedade podem fixar-se percentagem e montante mínimo mais elevados para a reserva legal ou mesmo outras reservas.

c. Divulgar

- O prazo para o depósito das contas é o 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período económico, ou seja, a data limite da entrega da IES. Ver adicionalmente a *FAQ 19 do CNC*;
- A sociedade deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respetivo sítio da Internet, quando exista, e na sua sede cópia integral dos seguintes documentos:
 - Relatório de gestão;
 - Relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário;
 - Certificação legal das contas;
 - Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

5.2.2 Transição para SNC-AP

O SNC-AP já é uma realidade para algumas Entidades, e passará a ser realidade para outras Entidades em 2019, com exceção das entidades da administração local, que de acordo com o estipulado no artigo 98.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2019, refere que em 2019, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o referencial contabilístico de 2018.

Neste sentido, apresentamos algumas situações a ter em consideração na transição. Chamamos ainda a atenção para a leitura dos diplomas relacionados com o SNC-AP, da versão 2 do *Manual de Implementação* (site: www.cnc.min-financas.pt) e dos *Requisitos para a integração de informação orçamental e económico-financeira preparada de acordo com o SNC-AP* (site: www.unileo.gov.pt) e a consulta aos sites: www.unileo.gov.pt e www.cnc.min-financas.pt.

A quem se aplica?

O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas. Entende-se por entidades públicas reclassificadas as entidades que, independentemente da sua forma ou designação, tenham sido incluídas nos subsectores da administração central, regional, local e segurança social das administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional. O SNC -AP não é aplicável às empresas públicas reclassificadas com valores admitidos à negociação em mercado regulamentado, exceto quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental.

Como é composto?

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, é composto por:

- Anexo I – Estrutura Concetual da informação financeira pública (EC);
- Anexo II – Normas de Contabilidade Pública (NCP): Contabilidade Financeira – NCP 1 a 25; Contabilidade Orçamental – NCP 26; e Contabilidade de Gestão – NCP 27;

- Anexo III – Plano de Contas Multidimensional (PCM).

Posteriormente foram publicados os seguintes diplomas:

- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho - Notas de Enquadramento ao PCM - com o objetivo de ajudar na interpretação e ligação do PCM às respetivas NCP (prazo de 180 dias após a publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015);
- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto - Regime Simplificado do SNC-AP (prazo: 180 dias a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015) – NCP-PE;
- Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, que constitui a 8.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92 (altera o regime de administração financeira do Estado e do SNC-AP – prorrogação de um ano, sendo assim aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018); e
- Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP.

Foi ainda publicado o Manual de Implementação (ultima versão: Versão 2, de junho 2017), que foi elaborado pelo Comité de Normalização Contabilística Público (CNCP), da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) nos termos do artigo 12.º do decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP. Sendo objetivo do Manual proporcionar às Entidades que o utilizem um conjunto de orientações práticas consubstanciadas em clarificações, interpretações, explicações, detalhes, modelos e exemplos que lhe sejam úteis quando preparam informação financeira e orçamental e a relatam para a generalidade dos utilizadores.

Aplicação pela primeira vez do SNC-AP:

As entidades públicas sujeitas ao SNC-AP terão de preparar o balanço de abertura relativo ao exercício de N-1 de acordo com o novo normativo, o que implica um conjunto de ajustamentos ao último balanço preparado de acordo com os anteriores normativos de contabilidade pública. Em relação às Empresas Públicas Reclassificadas (EPR) que transitam do SNC para o SNC-AP, estima-se que os ajustamentos de transição não sejam significativos, dada a consistência destes dois modelos contabilísticos ao nível da contabilidade financeira. As entidades acima referidas também terão de preparar a abertura da contabilidade orçamental no respeito dos requisitos constantes da NCP 26 e do MI (CNC, 2016).

As entidades públicas que adotam o SNC -AP pela primeira vez devem:

- ✓ reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;
- ✓ reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública;
- ✓ reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos setoriais, numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria; e
- ✓ aplicar as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

➤ Balanço de abertura de acordo com o SNC-AP

As políticas contabilísticas que uma Entidade usa no seu Balanço de acordo com as NCP podem diferir daquelas que usou para a mesma data usando os seus princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores. Os ajustamentos resultantes derivam de acontecimentos e transações anteriores à data de transição para as NCP. Nesse sentido, os ajustamentos decorrentes da transição para o SNC-AP devem ser reconhecidos em conta especificamente criada para o efeito, a conta 564 – *Ajustamentos de transição para o SNC-AP*.

➤ Informação comparativa

Nas primeiras demonstrações financeiras preparadas de acordo com o SNC-AP, a informação relativa ao ano anterior poderá basear-se no POCP ou plano setoriais, através de uma mera conversão dos saldos para as contas e rubricas das demonstrações financeiras de acordo com o SNC-AP, utilizando os modelos apresentados no Capítulo 2 do Manual de Implementação (Versão 2) – quadro 2 e 3.

Onde encontrar as Tabelas de Correspondência entre Contas e Mapeamentos do plano de Contas Central do Ministério das Finanças?

As Tabelas de Correspondência entre Contas e Mapeamentos do plano de Contas Central do Ministério das Finanças constavam no capítulo 3 da Versão 1 do Manual de Implementação, mas passaram a estar disponíveis para consulta no Portal da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (Unileo). do Ministério das Finanças, cujo endereço Eletrónico é www.unileo.gov.pt.

Apresentação e divulgação

✓ Apresentação:

Um conjunto completo de demonstrações financeiras individuais ou consolidadas compreende:

- (a) Um balanço;
- (b) Uma demonstração dos resultados por natureza;
- (c) Uma demonstração das alterações no património líquido;
- (d) Uma demonstração de fluxos de caixa; e
- (e) Anexo às demonstrações financeiras (notas compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas).

✓ Divulgação:

A NCP 1 requer um conjunto de divulgações a efetuar no ano de transição. Assim, no primeiro período de relato em que a entidade aplica pela primeira vez o SNC-AP, deve ser feita a aplicação do seguinte:

- (a) Forma como a transição dos normativos anteriores para as NCP afetou a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa relatados;
- (b) Reconciliação do património líquido relatado segundo os normativos anteriores com o património líquido segundo as NCP, entre a data de transição para as NCP e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais, elaboradas segundo os normativos anteriores;
- (c) Reconciliação do resultado relatado segundo os normativos anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais, com o resultado segundo as NCP relativo ao mesmo período;
- (d) Reconhecimento ou reversão, pela primeira vez, de perdas por imparidade ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCP (divulgações que, de acordo com o ponto 9, seriam exigidas se o reconhecimento dessas perdas por imparidade ou reversões tivesse ocorrido no período que começa na data de transição para as NCP);
- (e) Distinção, nas reconciliações das alíneas (b) e (c), entre correção de erros cometidos em períodos anteriores e alterações às políticas contabilísticas segundo os normativos anteriores (se aplicável);

(f) Se as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCP são (não são) as primeiras demonstrações financeiras apresentadas.

O Modelo de notas explicativas (anexo) às demonstrações financeiras, constitui uma compilação das divulgações exigidas nas NCP. (Ver no final NCP 1).